



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.409, DE 05 DE MAIO DE 2015.

**CRIA O PROJETO CONSERVADOR DAS  
ÁGUAS E AUTORIZA O EXECUTIVO A  
PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS  
PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Projeto Conservador das Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Muzambinho.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

**Parágrafo Único** - O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

**Art. 3º** As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

**Art. 4º** O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e o valor de referência (VR) será de 1,5 (uma e meia) Unidade Fiscal do Município de Muzambinho por hectare (ha) por ano, em relação restrita à área considerada como preservação da água.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, deverão analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto.

**Art. 8º** O Executivo procederá à medição da área e respectivo impacto financeiro.

Muzambinho-MG, 05 de maio de 2015.

  
**Ivan Antônio de Freitas**  
**Prefeito**

  
**Norma Cerávolo Montañari**  
**Chefe de Gabinete**

**Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura  
Em: 05/05/15.**

  
**Norma Cerávolo Montañari**  
**Chefe de Gabinete**